



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES.
CONTRATO N°. 007/2018.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°. 012/2018.

Contrato de Prestação de Serviços que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA e PLANET ITELECOM LTDA ME, tendo como objeto a prestação de serviços de Acessibilidade a Internet.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua – ES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, *Exmo. Sr. Paulo Caldeira Burock Junior*, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e PLANET ITELECOM LTDA ME, empresa privada, com sede na Rua Primo Luiz Baptista, nº. 30, 2º andar, sala B, bairro Niterói, CEP. 29.490-000, na cidade de Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ de nº. 16.575.907/0001-19 neste ato representada pelo Sr. Eliseu Mirando Oliveira, brasileiro, residente na Rod. ES 489 - KM 1, Atílio Vivacqua – ES, inscrito no CPF nº. 080.490.117-12 e portador do RG nº. 1718060 - ES, doravante denominada, **CONTRATADA**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

1.1 – O objeto do presente contrato é a disponibilização de serviços de Conexão a rede Internet Banda Larga, Link Full de 30 Mbps via Fibra Óptica DEDICADOS, SEM LIMITE DE DOWNLOAD E UPLOAD, para todos os computadores da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

1.1.1 – Não haverá limite de tempo para a utilização do serviço contratado, que deverá estar disponível em período integral, vinte e quatro horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incessantemente, inclusive domingos, feriados e demais dias não úteis.

1.1.2 – A Contratante deverá dispor, por suas próprias expensas, a fim de possibilitar o funcionamento do serviço ora contratado, o seguinte equipamento: Computadores com configuração Mínima: Sistema Windows 98 2ª Edição ou superior e Placa de Rede instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 - O valor mensal do serviço de conexão à internet será de **R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)**.

2.2 - O pagamento do serviço mensal acima citado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação e entrega da nota fiscal do serviço prestado.

2.2.1 – O pagamento descrito no item acima somente será efetuado após averiguação da prestação do serviço pelo gestor do presente contrato, que será reduzida a termo de certidão.

2.2.2 – Logo após a averiguação citada no item anterior, o gestor remeterá a certidão a presidência da CMAV que ordenará o pagamento da fatura, caso comprovada a absoluta prestação do serviço.

2.2.3 – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Câmara Municipal no dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.3 – No preço constante no item 2.1 já se encontram inclusos todos os gastos referentes aos serviços prestados, inclusive, transporte, equipamentos técnicos, encargos trabalhistas, encargos fiscais, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.4 – No caso da prestação dos serviços não atingirem o período de 01 (um) mês comercial, o pagamento será efetuado pela fração dos dias de serviço efetivamente prestados, no prazo previsto no item 2.2.

2.5 – O presente contrato terá sua duração e vigência pelo período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento.
- b) Observar as prescrições pertinentes à cláusula primeira do presente contrato.
- c) Designar servidor para acompanhar o contrato (gestor).
- d) Notificar à Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) **Executar o contrato em seu objeto nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira.**
- b) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- c) Emitir o devido documento fiscal (nota fiscal) dos serviços prestados.
- d) Garantir 100% de largura de banda contratada (upload/download).
- e) Resolver os problemas em até 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado.
- f) A Contratada obriga-se a prestar fielmente o serviço ora contratado sem nenhuma falha ou impedimento.
- g) As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas formalmente ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- h) **Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.**
- i) Manter em todo o período do Contrato a velocidade contratada, bem como o link dedicado;
- j) A contratada obriga-se cumprir fielmente as cláusulas expressas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor GLOBAL fixado em R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais).

4.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pelo elemento orçamentário específico seja ele o de nº. 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Projeto Atividade nº. 010000000001.0103100022.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

5.1 - A Contratada que não satisfazer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao contratado faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

5.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, faculdade à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 5.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 5.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.4.1 - Aplicada a multa, a CONTRATANTE descontará diretamente no pagamento que fizer à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

5.4.2 – A interrupção ou suspensão do serviço de Conexão a Internet igual ou superior a 04 (quatro) horas acarretará no desconto equivalente no valor a ser pago pela CONTRATANTE. Após 01 (um) dia inteiro de interrupção ou suspensão do serviço também acarretará em multa, conforme o item 5.2.

5.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 5.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 5.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

5.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

6.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 6.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 – A CONTRATADA deverá garantir por toda a vigência do contrato a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Termo de Referência, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

8.1 – A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato.

8.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

8.4 - Para aferição da velocidade da internet contratada a contratante usará os sites:
<http://www.minhaconexao.com.br>
<http://www.fast.com>
<http://www.copeltelecom.com>

8.5 – Fica designada, através da Portaria nº. 042/2018 a servidora Roseni Barros Herculano Máximo para ser gestora e fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1 - Este contrato reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes da Lei 8.666/93 com duas alterações posteriores.

9.2 - À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA **Estado do Espírito Santo**

Atílio Vivácqua - ES, 27 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Sr. Paulo Caldeira Burock Junior
Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua

PLANET ITELECOM LTDA ME
CNPJ de nº. 16.575.907/0001-19
Eliseu Mirando Oliveira
Representante Legal da empresa

1. Testemunha:

CPF/MF: _____
RG nº: _____

2. Testemunha:

CPF/MF: _____
RG nº: _____